



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

VETO Nº 10/2022 - Poder Executivo - Veto Total ao Autógrafo nº 76/22, referente ao Projeto Lei nº 17/2022

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	05/08/2022
Unidade de Origem	Comissão de Justiça e Redação
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	VETO CONCLUSO

## TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, o Parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre o Veto Total do Poder Executivo a esta Propositura, opinando pela rejeição do Veto, bem como, a Publicação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Total, seguindo os autos conclusos à Presidência.

Hortolândia, 05 de agosto de 2022.

**Marcia Cristina Guilherme**  
Oficial Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 124/2022

#### **Veto Total Nº 10/2002 ao Projeto de Lei nº 17/2022**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo**

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Veto Total ao Projeto de Lei nº 17/2022, que Dispõe sobre o Programa "Rede de Apoio", de afixação de QR Code informativos em locais públicos e privados, que visem "prevenir, promover, incluir, divulgar e educar", políticas sociais na abrangência da Lei Maria da Penha (LF 11.340/2006)

Em justificativa encaminhada no Ofício GP 402/2022, de 09 de Junho de 2022, o Chefe do Poder Executivo justifica o veto nos seguintes termos:

*As atividades propostas demandam custos certamente elevados, principalmente com alterações de sistemas de computação, criando despesa sem indicação dos recursos disponíveis. Não fosse só, como a previsão é fixar os QR Codes também em locais privados "de grande circulação de pessoas", a eventual fiscalização deve ser feita por servidor público do Poder Executivo, como decorre, naturalmente, das competências constitucionais. Tal dever de fiscalizar gera ônus para a Administração, sem que tenha havido indicação dos recursos disponíveis. Com isso houve ofensa aos arts. 5º, 25, 47 II, e 144 da Constituição do Estado. Por outro lado, a propositura não prevê penalidade em casos de descumprimento, o retira das disposições o poder coativo da lei.*

### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura foi encanhada para Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Importante destacar que a matéria foi analisada na Comissão de Justiça e Redação no Parecer 46/2022 e recebeu emenda modificativa e ao final parecer favorável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Destacamos ainda que as razões apresentadas para o veto não são suficientes para justificar as intenções do autor. Note-se que consta um único argumento que diz respeito ao ato normativo, aquele que trata da ausência de previsão de penalidade, sendo certo que isso pode ser corrigido, se for o caso, com alteração da norma.

Demais argumentos apresentados pelo autor do veto já foram exaustivamente debatidos nesta Comissão, quando da análise do parecer nº 46/2002, afastando qualquer possibilidade da propositura incorrer em vícios ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Tais motivos nos aponta para propor a REJEIÇÃO DO VETO, pois não encontramos motivos jurídicos ou de interesse público, que justifiquem a sua manutenção

### III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, manifestamo-nos pela REJEIÇÃO do Veto Total ao r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 2022.

**Vereador Edivaldo Sousa Araújo**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

**Luiz Carlos Silva Meira**  
Vereador

**Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
Vereador

**Enoque Leal Moura**  
Vereador



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**EDITAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

A Secretaria de Finanças, por meio do Departamento Tributário/DACT, comunica decisão dos processos administrativos tributários, despachados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

	Nome do Contribuinte	Processo	Ano	Assunto	Situação
1.	SONIA MARIA DE ANDRADE	24767	2022	ISENÇÃO DE IPTU	INDEFERIDO

**PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal de Hortolândia**  
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

**Sessão Ordinária:**

A Câmara Municipal de Hortolândia torna pública para conhecimento a **23ª Sessão Ordinária de 2022**, prevista para próxima segunda-feira, **dia 8 de agosto de 2022, às 18h30min**, com os seguintes trabalhos:

**EXPEDIENTE**

- I - Leitura de expedientes recebidos do Poder Executivo e de expedientes diversos;
- II - Leitura de expedientes apresentados pelos Vereadores:
  - a) Leitura de Projetos e Indicações;
  - b) Leitura, discussão e votação de Requerimentos e Moções.

**ORDEM DO DIA**

**Item 1 - Discussão única do Projeto de Lei Complementar nº 2/2022**, de autoria do Vereador Valdecir Alves Pereira, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021 - Código Tributário do Município de Hortolândia.

**Item 2 - Discussão única do Projeto de Lei Complementar nº 3/2022**, de autoria do Poder Executivo, que introduz alterações na Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências".

**Item 3 - Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2022**, de autoria dos Vereadores Ananias José Barbosa, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Edmilson Marcelo Afonso, Eduardo Lippaus, Orlando Cesar Andretta, Valdecir Alves Pereira, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão Honorário ao Sr. Vladimir José Sturaro.

**Item 4 - Discussão única do Projeto de Lei nº 43/2022**, de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública do Centro de Convivência Social da Criança e Adolescente.

**Item 5 - Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2022**, de autoria dos Vereadores Valdecir Alves Pereira, Ananias José Barbosa, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Edmilson Marcelo Afonso, Luiz Carlos Silva Meira, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, que concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Maria dos Anjos Assis Barros.

**Item 6 - Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2022**, de autoria dos Vereadores Paulo Pereira Filho, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Edmilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Valdecir Alves Pereira, que altera o Decreto Legislativo nº 245, de 26 de abril de 2022 e o Decreto Legislativo nº 243, de 12 de abril de 2022.

**Pareceres:**

**PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – Reunião Ordinária do dia 03 de agosto de 2022**

(Comissão de vereadores responsável pela análise do aspecto financeiro e orçamentário dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia)

**1) Projeto de Lei nº 44/2022** - Autoria: Clodoaldo Santos da Silva, que dispõe sobre a responsabilidade das concessionárias de energia elétrica, a retirada de entulho, roçada, implantação de calçadas e colocação de placas de sinalização em todas as áreas que possuir torres de energia elétrica em Hortolândia. Relatoria: Vereador Carão do Nova Europa - **Parecer favorável** - Parecer da Comissão nº 120/2022.

**2) Projeto de Lei nº 50/2022** - Autoria: Enoque Leal Moura, que dispõe sobre alteração da Lei nº 1937, de 13 de Setembro de 2007; "Disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências". Relatoria: Vereador Eduardo Lippaus - **Parecer favorável** - Parecer da Comissão nº 121/2022.

**3) Projeto de Lei nº 68/2022** - Autoria: Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que institui no âmbito do Município de Hortolândia o Mês Maio Amarelo, dedicado a ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes, mortos e feridos no trânsito, tornando-o mais seguro por meio da educação. Relatoria: Vereador Ananias - **Parecer favorável** - Parecer da Comissão nº 122/2022.

**4) Projeto de Lei Complementar nº 3/2022** - Autoria: Poder Executivo, que introduz alterações na Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências". Relatoria: Vereador Eduardo Lippaus - **Parecer favorável** - Parecer da Comissão nº 123/2022.

**5) Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2022** - Autoria: Valdecir Alves Pereira, Ananias José Barbosa, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Edmilson Marcelo Afonso, Luiz Carlos Silva Meira, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, que concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Maria dos Anjos Assis Barros. Relatoria: Vereador Carão do Nova Europa - **Parecer favorável** - Parecer da Comissão nº 124/2022.

**PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – Reunião Ordinária do dia 04 de agosto de 2022**

(Comissão de vereadores responsável pela análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia)

**1) Veto nº 10/2022** - Autoria: Poder Executivo, **Veto Total ao Autógrafo nº 76/2022**, referente ao Projeto de Lei nº 17/2021 - **Relatoria: Edivaldo Sousa Araújo** - **Parecer pela rejeição do veto** - Parecer da Comissão nº 124/2022.

**2) Projeto de Lei nº 58/2022** - Autoria: Márcia Cristina Campos, que Institui no Calendário Oficial do Município "Semana de Conscientização e Redução do Consumo de Carne". Relatoria: Vereador Enoque Leal Moura - **Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto** - Parecer da Comissão nº 142/2022.

**3) Projeto de Lei nº 69/2022** - Autoria: Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que Dispõe sobre a implementação do Programa de Sustentabilidade Ambiental nas escolas municipais de Hortolândia. Relatoria: Vereador Luiz Regional - **Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto** - Parecer da Comissão nº 144/2022.

**4) Projeto de Lei nº 72/2022** - Autoria: Paulo Pereira Filho, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrantes públicos de incêndio pelos novos empreendimentos imobiliários e em novos loteamentos, como medida de combate a incêndios, na forma que especifica. Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa - **Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto** - Parecer da Comissão nº 145/2022.

**5) Projeto de Lei nº 80/2022** - Autoria: Clodoaldo Santos da Silva, que Dispõe sobre a fixação de cartazes informativos sobre o serviço de disque denúncia nacional de violência contra crianças e adolescentes "Disque 100" nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Hortolândia. Relatoria: Vereador Luiz Regional - **Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto com emenda modificativa** - Parecer da Comissão nº 126/2022.

**6) Projeto de Lei nº 82/2022** - Autoria: Poder Executivo, que Dispõe sobre a instalação de placas informativas escritas em Braille e outros equipamentos destinados aos deficientes visuais nos pontos e terminais de ônibus do Município de Hortolândia e dá outras providências. Relatoria: Vereador Edivaldo Sousa Araújo - **Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto** - Parecer da Comissão nº 128/2022.